## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1001851-23.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: ANTONIO VALENTIM CREMPE ME

Executado: Francis Daniel Pio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o levantamento do depósito a favor do exequente, devendo a serventia diligenciar junto a agencia bancária, na busca da guia.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos, inclusive os apensos.

P.R.I.

São Carlos, 12 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA